



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

PROJETO DE LEI Nº. 14 /17

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 22/02/2017

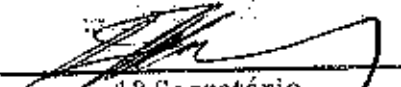
Reconhece de Utilidade Pública a Cooperativa Apícola da Macrorregião de Picos, com o nome de fantasia CAMPIL, e dá outras providências".

1º Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 22/02/2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,


1º Secretário

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Cooperativa Apícola da Macrorregião de Picos, com o nome de fantasia CAMPIL, sediada na Avenida Senador Helvídio Nunes, Nº 3.600, bairro Junco, na Cidade de Picos, Estado do Piauí.

Art. 2º A Cooperativa Apícola da Macrorregião de Picos, CAMPIL, com sede e foro no município de Picos, Estado do Piauí, tem como objetivos, dentre outros, o desenvolvimento sustentável e solidário do empreendimento e dos municípios do Piauí, onde estão situados seus cooperados, e melhoria da qualidade de vida das comunidades de trabalhadores envolvidos nos diversos processos produtivos para a elaboração e comercialização de produtos apícolas e afins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em 21 de fevereiro de 2017.


Flora Izabel
Deputada Estadual do PT-PI

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10323376/0001-90
Razão Social: COOP APÍCOLA DA MACRORREGIAO DE PICOS
Nome Fantasia: CAMPIL
Endereço: AV SENADOR HELVÍDIO NUNES 3600 / JUNCO / PICOS / PI / 64607-760

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

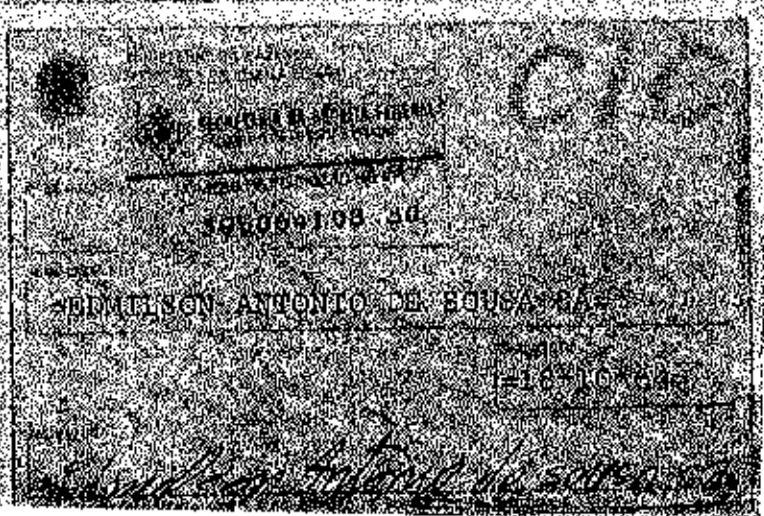
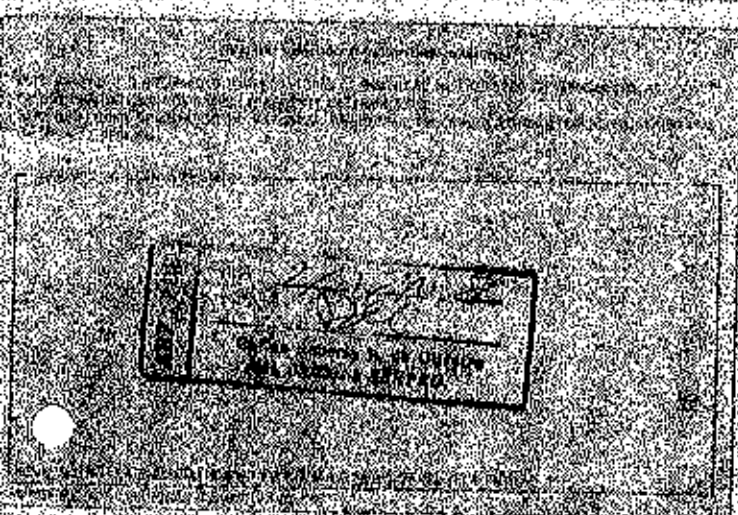
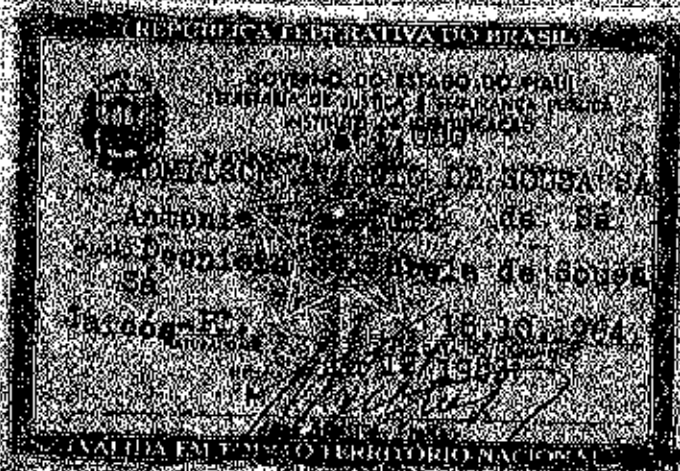
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2017 a 02/03/2017

Certificação Número: 2017020101324806654606

Informação obtida em 10/02/2017, às 17:42:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PICOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na Subseção Judiciária de Picos, que

N A D A C O N S T A

contra **JOSE RIBAMAR DUARTE FILHO** nem contra o CPF: 352.257.693-49.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Julgados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de Instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Picos (www.jfpi.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.
- e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 10/02/2017 às 12:07 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 10/02/2017, 12h07min.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PICOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na Subseção Judiciária de Picos, que

N A D A C O N S T A

contra **PAULO AMBROSIO DE SA** nem contra o CPF: 451.293.043-49.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Picos (www.jfpi.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.
- e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 10/02/2017 às 12:11 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 10/02/2017, 12h11min.

Imprimir

Nº 5218



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na Seção Judiciária do Estado do Piauí, que

NADA CONSTA

contra **EDMILSON ANTONIO DE SOUSA SA** nem contra o CPF: 395.064.103-30.

Observações:

- o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitam no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Piauí (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.
- Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 13/02/2017 às 10:09 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 13/02/2017, 10h09min.

Endereço: Edifício-sede: Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro Redenção
CEP: 64018-550, Teresina/PI. Fone: (86) 2107-2400/2107-2885. e-Mail: sepece.pj@trf1.jus.br

CAMPIL

Campil - Cooperativa Apícola da Micro Região de Picos Ltda.

Insc. Est. nº 19.404.417-3 - CNPJ (MF) nº 10.323.376/0001-90
Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 3600 - Bairro Junco
CEP: 64.607-760 - Fone: (89) 3422-4487 - Picos (PI)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Ata da Assembleia Geral Geral Ordinária realizada em 22 de Março de 2014.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2014 (dois mil e quatorze), na sede da CAMPIL - Cooperativa Apícola da Micro Região de Picos Ltda., NIRE nº 2240000036-7, situada na Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 3600, Bairro Junco, CEP: 64.607-760, na cidade de Picos, Estado do Piauí, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os associados com direito a voto às 09:00 horas, em 2ª (segunda) convocação. Havendo quorum legal, ou seja, a presença de 39 (trinta e nove) associados, o Sr. Presidente EDMILSON ANTÔNIO DE SOUSA SÁ, declarou aberta a sessão, convidando a fazerem parte da mesa o Sr. ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS - Contador, a Sra. ROSENI JOSEFA DE MOURA - Gerente Comercial, e a mim EDMAR AMBRÓSIO DE SÁ, para secretariar e redigir a respectiva ata. Em seguida mandou proceder a leitura do Edital de Convocação datado de 12 de março de 2014, para que os associados presentes se inteirassem mais uma vez da ordem do dia. O Edital expressa o seguinte teor: O presidente da CAMPIL - Cooperativa Apícola da Micro Região de Picos Ltda., no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA os senhores associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 22 de março de 2014, em sua sede social, situada na Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 3.600, CEP: 64.607-760, Bairro Junco, na cidade de Picos, Estado do Piauí, em 1ª (primeira) convocação às 08:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, caso não haja número legal a Assembleia realizar-se-á em 2ª (segunda) convocação no mesmo dia e local, às 09:00 horas, com a presença de metade dos associados mais um, persistindo a falta de quorum a Assembleia realizar-se-á em 3ª (terceira) convocação no mesmo dia e local, às 10:00 horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - Prestação de contas do Conselho de Administração do exercício encerrado em 31/12/2013, compreendendo Balanço Geral, Demonstrativo da Conta Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; II - Destinação das sobras; III - Eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; IV - Outros assuntos de interesse social. A seguir o Sr. Presidente fez explanação apontando desempenho satisfatório das atividades operacionais da Cooperativa no último exercício, encarecendo na oportunidade, a necessidade da união de todos os associados no sentido de superar dificuldades para que seja alcançada plena revitalização da Cooperativa. Seguindo-se com os devidos esclarecimentos, a leitura do Balanço Patrimonial e Demonstração da Conta Sobras e Perdas e, finalmente, a leitura do parecer do Conselho Fiscal relativo aos atos e fatos e contas da administração correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013.

CAMPIL

Campil - Cooperativa Apícola da Micro Região de Picos Ltda.

Insc. Est. nº 19.404.417-3 - CNPJ (ME) nº 10.323.376/0001-90
Avenida Senador Helvécio Nunes, nº 3600 - Bairro Junco
CEP: 64.607-760 - Fone: (89) 3422-4487 - Picos (PI)

procedidos pelo contador Sr. Antônio Monteiro dos Santos, de acordo com o determinado pelo Presidente da Assembleia. Após a leitura e comentário esclarecedor o Sr. Presidente solicitou ao plenário que indicasse um associado a fim de substituí-lo durante a discussão e aprovação das contas e o parecer do Conselho Fiscal. Foi escolhido o associado SOLIMAR CAMINHA DAS CHAGAS, que em seguida convidou a Sra. ROSENI JOSEFA DE MOURA, para secretariá-lo. O Sr. Presidente pôs em discussão e votação o Balanço Patrimonial, Demonstração das Contas Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, com aprovação por unanimidade dos sócios presentes com direito a voto. Aprovadas as contas, o Sr. Presidente assumiu os trabalhos colocando em votação a destinação das sobras. Foi aprovado sem voto contrário pela permanência das mesmas na "conta sobras acumuladas" até posterior deliberação. Passando-se para o item "II" do Edital de Convocação o Sr. Presidente solicitou que fossem apresentadas as chapas para a eleição do Conselho de Administração para o mandato de 03 (três) anos. Foram apresentados por escolha unânime os seguintes nomes para os respectivos cargos: EDMILSON ANTÔNIO DE SOUSA SÁ, JOSÉ RIBAMAR DUARTE FILHO, PAULO AMBRÓSIO DE SÁ, SALVADOR JOSÉ BARBOSA, CLÍMAX MANOEL DE SÁ e MANOEL RAIMUNDO DE SÁ. Passando-se a votação, foi eleito e empossado o seguinte Conselho de Administração: Presidente - EDMILSON ANTÔNIO DE SOUSA SÁ; Vice-Presidente - JOSÉ RIBAMAR DUARTE FILHO; Secretário - PAULO AMBRÓSIO DE SÁ; Conselheiros - SALVADOR JOSÉ BARBOSA, CLÍMAX MANOEL DE SÁ e MANOEL RAIMUNDO DE SÁ; declarando-se individualmente e sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração de sociedade, nem em decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). Procedeu-se a seguir, a eleição dos membros do Conselho Fiscal, com a escolha unânime para os membros efetivos de FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA NETO e EVILÁSIO JOSÉ DE SÁ, e para os membros suplentes de EDINALDO BORGES LEAL, JOSÉ DO NASCIMENTO e EUGÊNIO FRANCISCO DE SÁ. Passando-se a votação, foi eleito e empossado o seguinte Conselho Fiscal - Efetivos: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA - Coordenador; RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA NETO - Secretário e EVILÁSIO JOSÉ DE SÁ - Conselheiro. Suplentes: 1º - EDINALDO BORGES LEAL; 2º - JOSÉ DO NASCIMENTO e 3º - EUGÊNIO FRANCISCO DE SÁ; declarando-se individualmente e sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração de sociedade, nem em decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

(8)

Paulo Ambrósio de Sá

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.213.429

DATA DE EMISSÃO: 17.00.90

NOME: PAULO AMBROSIO DE SA

Ambrósio Antonio de Sá

Maria das Graças de Sousa

Mons. Hipólito - PI.

04.09.1972

CPF: 2741.128.39

14v.06 Exp. em Mons. Hipólito-PI, 07.02.81

Paulo dos Santos P.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Paulo Ambrosio de sa

DEPARTAMENTO DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

451.293.043-49

PAULO AMBROSIO DE SA

04/09/1972

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Comarca Com. e. de 1ª. Instância

Verdade: Dou 16

Picão-PI, 25 de Abril de 2007

Maria Delfi Clementino Santos

Substituta

CAIXA

FEV/2006

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Comarca Com. e. de 1ª. Instância

Verdade: Dou 16

Picão-PI, 25 de Abril de 2007

Maria Delfi Clementino Santos

Substituta

CNPJ

PICOS

NOTAS E RECURSOS

AV. GETÚLIO VARGAS, 548

1º. FÓRUM

6

CAMPIL

Campil - Cooperativa Apícola da Micro Região de Picos Ltda.

Insc. Est. nº 19.404.417-3 - CNPJ (ME) nº 10.323.376/0001-90

Avenida Senador Helvidio Nunes, nº 3600 - Bairro Junco

CEP: 64.607-760 - Fone: (89) 3422-4487 - Picos (PI)

CONSELHO FISCAL:

MEMBROS EFETIVOS:

- COORDENADOR: .. Francisco José de Sousa
FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA
CPF: 131.929.306-91 - RG: 10.249.153 - SSP-SP.

- SECRETÁRIO: Raimundo Nonato de Oliveira Neto
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA NETO
CPF: 537.069.433-87 - RG: 999.030 - SSP-PI.

- CONSELHEIRO: Evilásio José de Sá
EVILÁSIO JOSÉ DE SÁ
CPF: 140.452.988-86 - RG: 959.990 - SSP-PI.

MEMBROS SUPLENTES:

- Edinaldo Borges Leal
EDINALDO BORGES LEAL
CPF: 011.095.413-09 - RG: 2.137.986 - SSP-PI.

- José do Nascimento
JOSÉ DO NASCIMENTO
CPF: 598.887.684-68 - RG: 2.248.499 - SSP-PI.

- Eugênio Francisco de Sá
EUGÊNIO FRANCISCO DE SÁ
CPF: 040.081.423-47 - RG: 3.058.877 - SSP-PI.

CAMPIL

Campil - Cooperativa Apícola da Micro Região de Picos Ltda.

Insc. Est. nº 19.404.417-3 - CNPJ (ME) nº 10.323.376/0001-90
Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 3600 - Bairro Junco
CEP: 64.607-760 - Fone: (89) 3422-4487 - Picos (PI)

Por último foi colocado em apreciação o item "IV" do Edital de Convocação, sendo referendada por unanimidade, a admissão no quadro social da COOPERATIVA dos cooperados constantes da relação "Anexo I" à Ata da reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de fevereiro de 2014. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário para lavratura desta ata, e, após a reabertura da reunião, fez sua leitura, tendo a mesma sido aprovada sem emendas ou alterações, sendo assinada por mim secretário, pelos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal presentes, pelos associados presentes a Assembléia, e por quanto o queiram fazer.
Picos - PI., 22 de março de 2014.

SECRETÁRIO: Paulo Ambrosio de Sá

PAULO AMBRÓSIO DE SÁ

CPF: 451.293.043-49 - RG: 1.213.429 - SSP-PI.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- PRESIDENTE: Edmilson Antonio de Sousa Sá

EDMILSON ANTÔNIO DE SOUSA SÁ

CPF: 395.064.103-30 - RG: 691.000 - SSP-PI.

- VICE-PRESIDENTE: José Ribamar Duarte Filho

JOSÉ RIBAMAR DUARTE FILHO

CPF: 352.257.693-49 - RG: 1.604.735 - SSP-PI.

- CONSELHEIROS:

- Salvador José Barbosa

SALVADOR JOSÉ BARBOSA

CPF: 394.742.323-34 - RG: 694.477 - SSP-PI.

- Climax Manoel de Sá

CLIMAX MANOEL DE SÁ

CPF: 394.620.053-20 - RG: 880.280 - SSP-PI.

- Manoel Raimundo de Sá

MANOEL RAIMUNDO DE SÁ

CPF: 338.338.423-34 - RG: 650.993 - SSP-PI.


CAMPIL

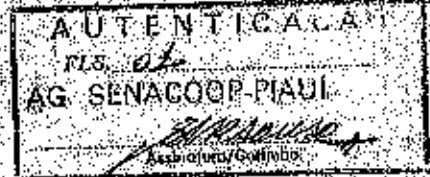
Campil - Cooperativa Apícola da Micro Região de Picos Ltda.

Insc. Est. nº 19.404.417-3 - CNPJ (MF) nº 10.323.376/0001-90
Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 3600 - Bairro Junco
CEP: 64.607-760 - Fone: (89) 3422-4487 - Picos (PI)

- ASSOCIADOS PRESENTES:

- José do Nascimento
- João Robinson Duarte Filho
- Benedito Manoel de Jesus
- Benedito Francisco de Almeida
- João Paulo Almeida de Oliveira
- Raimundo Raimundo de Sá
- Alcides Araújo de Sá
- João de Antunes de Sousa
- Antônio Amadorino de Sá
- Antônio Amadorino de Sá
- João Amadorino de Sá
- Antônio Amadorino de Sá
- Luís Raimundo de Sá Neto
- Antônio Amadorino de Sá
- Antônio Amadorino de Sá
- Antônio Amadorino de Sá
- Antônio Amadorino de Sá

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CAMPIL - COOPERA
TIVA AGRÍCOLA DA MICRO-REGIÃO DE PICOA LTA.



Às vinte e cinco dias do mês de novembro de 1985 às 18 horas, nas dependências do prédio onde funciona o Projeto Bertanejo, nesta cidade de Picos, Estado do Piauí, reuniram-se com o fim de constituir uma Sociedade Cooperativa, nos termos da Lei 5.764, de 16/12/71, as seguintes pessoas: Adilson Manoel Wenzel, 23 anos, brasileiro, casado, apicultor, residente no bairro Junco em Picos-PI; Antonio Leopoldino Dantas Filho, 27 anos, brasileiro, casado, apicultor, residente na rua Coelho Rodrigues nº 582 - Picos-PI; Carlos Roberto de Barros, 27 anos, brasileiro, solteiro, apicultor, residente no bairro Jardim Natal - Picos-PI; Francisco das Chagas Marques, 39 anos, brasileiro, casado, apicultor, residente no bairro Jardim Natal - Picos-PI; Jorge Carlos Ramos, 27 anos, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, residente na rua Coelho Rodrigues nº 1, Picos-PI; José Ribamar de Sá, 29 anos, brasileiro, solteiro, Engº Agrônomo, residente na Fazenda Cocco - Jalcão-PI; Lucílio Costa Silva, 40 anos, brasileiro, casado, militar, residente na Vila Militar - Picos-PI; Manoel Raimundo de Sá, 20 anos, brasileiro, solteiro, apicultor, residente na Fazenda Cocco - Jalcão-PI; Milton Alindo Wenzel, 24 anos, brasileiro, casado, apicultor, residente no bairro Junco - Picos-PI; René Carlos Gellin, 37 anos, brasileiro, casado, comerciante, residente na nº 316 - Picos-PI; Paulo Marcelo Lima, 24 anos, brasileiro, casado, apicultor, residente no bairro Catavento - Picos-PI; Raimundo Gabriel Moreira, 38 anos, brasileiro, casado, técnico Veterinário, residente no bairro Jardim Natal - Picos-PI; Raimundo Luis de Sá, 47 anos, brasileiro, casado, apicultor, residente na Fazenda Cocco - Jalcão - PI; Raimundo Vitor de Souza, 41 anos, brasileiro, casado, agropecuarista, residente no bairro Jardim Natal - Picos-PI; Valdeci Rodrigues de Sousa, 35 anos, brasileiro, casado, Médico Veterinário, residente no bairro Jardim Natal - Picos-PI; Wilson Leal Duarte, 22 anos, brasileiro, solteiro, técnico em Contabilidade, residente à Av. Getúlio Vargas, nº 520 - Picos-PI; Vanderlino Porgno, 43 anos, brasileiro, casado, militar, residente no bairro Catavento - Picos-PI; Américo Benda, 52 anos, brasileiro, casado, apicultor, residente no bairro Junco - Picos-PI; Roberto Leitão Barbosa, 36 anos, brasileiro, casado, Engº Agrônomo, residente no bairro Jardim Natal - Picos-PI.

42 anos, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, residente em Paulistana - PI; João da Silva e Sousa, 28 anos, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Ipiranga-PI; José Máximo da Silva e Sousa, 31 anos, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente em Ipiranga-PI; Fátima Avelino de Sousa, 42 anos, brasileira, casada, agropecuarista, residente na Rm 12 da BR-020 - Bonfim Novo-PI; Rogério Barros Chaves, 12 anos, brasileiro, casado, Engº Agrônomo, residente na rua André Holanda S/N - Oeiras-PI; Raimundo de Carmo Batista, 30 anos, brasileiro, solteiro, Engº Agrônomo, residente na rua André Holanda S/N - Oeiras-PI; Gustavo Vieira de Alencar, 27 anos, brasileiro, solteiro, Téc. em Agronomia, residente na praça José Martins nº 95 - Valença-PI; Luis Raimundo de Sá, 21 anos, brasileiro, solteiro, epicultor, residente na Fazenda Góes - Jocaia-PI; Indaio Barreto de Sousa Assis, 27 anos, brasileiro, casado, agropecuarista, residente na rua Quintino Bonfante nº 15-Oeiras-PI; Elvino Francisco da Rocha, 29 anos, brasileiro, casado, Téc. em Agronomia, residente na rua Barão de Itapiranga nº 621 - Valença-PI; Raimundo de Xavier de Lima, 43 anos, brasileiro, casado, Comunicador Social, residente na rua Avelino de Alencar nº 452, Valença-PI; Djalma José Ribeiro, 36 anos, brasileiro, casado, Engº Agrônomo, residente em Alcantária-Valença-PI; José Ribamar de Sousa, 31 anos, brasileiro, casado, Téc. em Agronomia, residente em Alcantária-Valença-PI; José Amador Gomes Barbosa, 24 anos, brasileiro, casado, Engº Agrônomo, residente em Alcantária-Valença-PI; Azeite Barros Lima, 21 anos, brasileiro, solteiro, epicultor, residente no bairro Cataventos - Picos-PI; Francisco Expedito Reis Nunes, 27 anos, brasileiro, casado, Téc. em Agronomia, residente na rua André Holanda S/N - Oeiras-PI; cada um dos associados fundadores subscrevem 1.000(mil) quotas-partes no valor de R\$ 1.000,000(uma milhã de cruzeiros). Foi nomeado para coordenar os trabalhos da Assembléia o Sr. Raimundo Cabral de Oliveira, que cedeu a mim, Presidente do Movimento Luta - Gerente do Movimento de CRAB - Picos, para ler e apresentar, tendo participado ainda da reunião as seguintes pessoas: Pedro Tobias Duarte Filho, Técnico de CRAB - Picos; Antônio Manoel de Carvalho Raposo, Gerente da COA-SUL - Cooperativa Agrícola de Sumopara Ltda; Matias José de Santana, funcionário da EMATER-PI e assistente Técnico da COASHL - Cooperativa Agrícola de Sumopara Ltda. O senhor Coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. Em seguida, posto em

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
JUNTA COMERCIAL 2ª TURMA
Este documento, em original, foi aprovado
em Sessão de 27.02.86
ANOTE SE E RESPOSTA SE
Teresina 27.02.86
SECRETARIA GERAL
Data inscrita sob o NHC 22/000036-7
[Assinatura]
Secretário Geral

criador, suspendeu por 15 (quinze) minutos os trabalhos, para adoção de providências que conduziriam à eleição dos membros dos órgãos sociais. Reunidos os trabalhos e procedida a votação, foram eleitos para compor o Conselho de Administração os senhores: Valdecir Rodrigues de Sousa, Valson Leal Duarte, Antônio Leopoldino Dantas Filho, Edilson Manoel Menzel, Roberto Leites Barroso e Jorge Carlos Ramos. Para membros do Conselho Fiscal as seguintes senhores: Francisco das Chagas Marquês, Carlos Roberto de Barros e Lucílio Costa Silva, como titulares e Raimundo de Góes Pereira, Raimundo Mito Bezerra e Raimundo Luís de Sá, como suplentes, todos já devidamente qualificados neste ato. De seguida o Conselho de Administração, em sua primeira reunião, escolheu para exercer as funções de Presidente, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado, o Sr. Valdecir Rodrigues de Sousa, para Vice-Presidente, o Sr. Antônio Leopoldino Dantas Filho, para Secretário e Sr. Valson Leal Duarte, para Tesoureiro, todos os eleitos foram expostos e o Senhor Presidente do Conselho de Administração, convidado a assumir a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração de seu antecessor nessa tarefa e declarou constituída, de então para o futuro, a CAPEL - Cooperativa Agrícola de Picos-Rapão de Picos Ltda., com sede em Picos, Estado de Piauí, que tem por objetivo, o estímulo, o desenvolvimento, progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum, a venda, em comum, do produto agrícola de seus associados nos mercados locais, nacionais ou internacionais. Como nada mais houvesse a ser tratado, o senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos e em homenagem ao Nascimento Ltda, que serviu como Secretário, lavrei a presente Ata a qual, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os associados fundadores, como prova de vontade livre de cada um de organizar a Sociedade.

Picos-Pi., 23 de Novembro de 1933.

HACARIAS DO NASCIMENTO LTDA

RAIMUNDO GABRIEL MOURA

VALDECIR RODRIGUES DE SOUSA

ANTÔNIO LEOPOLDINO DANTAS FILHO

Z. A. N. S. R.
Secretário "ad hoc"
Raimundo
Presidente
Valdecir Rodrigues de Sousa
Conselheiro
Antônio Leopoldino Dantas Filho
Conselheiro

Este documento, em original, e: "Aprovado"

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED

27, 02, 86

SECRETARY GENERAL

SALE PRICE: \$100.00

Oficina General de Inspección
del Poder Judicial de la Federación

ESTADO DO PIAUI
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
SOCIETY COMERCIAL TURMA
Este documento, em original, foi aprovado
em Sessao desta data
ANOTE SE R. INSTITUA - SE
Teresina 22/02/86

SECRETARIA GERAL
Data impressa sobre NIRE 22/00000362
[Signature]

DECLARACAO DE ATENDIMENTO

OTACHEPE DO ACUMEN
da Secretaria Nacional de Abastecimento - SENACON.
DECLARA, a quem interessar possa, que este documento,
cuja folha fora numerada de 01 a 02 e rubri-
cadas, e conta autêntica, foi emitido pelo Diretorio de
Fiscalizacao e Controle desta Secretaria.

22/02/86

João Carlos de Souza
Diretor Agente SIAO COPFI
Parecer nº 19, de 14.3.86

ESTADO DO PIAUI
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNDO COMERCIAL DO PIAUI

Este documento, em original, foi aprovado
em Sessão desta data.

ANOTE SE E RESPOSTA SE
Tacevina. *22/02/86*

SECRETARIA GERAL

Em 12 de maio de 1986, MRC *22/02/86*

1

**ADITIVO DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA CAMPIL -
COOPERATIVA APÍCOLA DA MICRO REGIÃO DE PICOS LTDA.
COM RATIFICAÇÃO**

I - OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Reforma do Estatuto Social com Alteração da Denominação Social da CAMPIL - COOPERATIVA APÍCOLA DA MICRO REGIÃO DE PICOS LTDA., aprovado pela Assembléia Geral da Constituição realizada em 25 de novembro de 1985. Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o NIRE nº 22.4.0000036-7, em 27/02/1986.

II - A sociedade passa a girar com a denominação social "COOPERATIVA APÍCOLA DA MACRORREGIÃO DE PICOS".

III - A sociedade passa a ser identificada pelo título "CAMPIL".

IV - A sede e administração da Sociedade passa a ser na Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 3.600, Bairro Junco, CEP: 64.607-760, na cidade de Picos, Estado do Piauí.

V - O mandato do Conselho de Administração da Sociedade passa a ser de 04 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo obrigatório, ao término de cada mandato a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

VI - RATIFICAÇÃO: Que, assim, ratificam o citado Estatuto em todos os seus termos, com cláusula de reforma, a fim de que forme com o presente um todo único indivisível, para todos os fins de direito, e que será averbado a margem do registro acima mencionado.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa Apícola da Macrorregião de Picos - CAMPIL, é uma sociedade simples, de direito privado, constituída no dia 25 de novembro de 1985, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, tendo:

- a) Sede e Administração na Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 3.600, Bairro Junco, CEP: 64.607-760, na cidade de Picos, Estado do Piauí e foro jurídico na comarca do município de Picos, Estado do Piauí;
- b) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrangendo quaisquer municípios do território do Piauí;
- c) Prazo de duração indeterminado e o exercício social compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A CAMPIL com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objetivo congrega os profissionais em atividades de apicultura, promovendo sua união e a defesa dos seus interesses, procurando, assim, garantir-lhes desenvolvimento seguro e sustentável ao longo dos tempos. A sociedade tem por objeto o melhoramento organizativo e tecnológico da produção apícola, a instalação e funcionamento de uma base industrial de beneficiamento da produção apícola e a comercialização de seus produtos.

Constituem objetivos específicos da CAMPIL:

- a) Desenvolvimento sustentável e solidário do empreendimento e dos municípios do Piauí, onde estão situados seus cooperados;
- b) Atuação voltada às áreas econômica, sócio educacional e ambiental;
- c) Melhoria da qualidade de vida das comunidades de trabalhadores envolvidos nos diversos processos produtivos para elaboração e comercialização de produtos apícolas e afins;
- d) Ampliação da cadeia produtiva de mel, com vistas a consolidar um pólo de produção apícola no Piauí;
- e) Fixação da base da CAMPIL nas famílias dos produtores apícolas e trabalhadores agroindustriais;
- f) Eficiência econômica e excelência na elaboração e comercialização dos produtos apícolas, como mecanismo fundamental para assegurar a perenidade e o progresso do empreendimento;
- g) Viabilização dos meios necessários para prestar amplo suporte de apoio aos cooperados, com o objetivo de promover o desenvolvimento social e econômico do empreendimento.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista que a grande maioria dos cooperados, sendo agricultores familiares, a CAMPIL poderá promover a organização e comercialização de outros produtos provenientes da agricultura e pecuária dos seus cooperados, sempre observando os princípios da diversificação da produção como forma de garantir a sustentabilidade dos produtores.

Parágrafo Segundo - A CAMPIL atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social.

Art. 3º - Para a consecução das atividades citadas no artigo anterior, poderá a CAMPIL firmar contratos, acordos, convênios e ou empréstimos e financiamentos junto a entidades creditícias, fundações, autarquias, empresas privadas, órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único - Por ato do Conselho de Administração, fica a CAMPIL autorizada a filiar-se a central cooperativista e entidade nacional, observando-se os propósitos, princípios e valores da economia solidária.

CAPÍTULO III – DOS COOPERADOS

A) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º - O número de cooperados será ilimitado quanto a máximo, não podendo, entretanto, ser inferior ao previsto na Lei.

Art. 5º - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica que exerça atividades de apicultura na área de ação da Cooperativa, que possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar os interesses e objetivos da Sociedade, ou com eles colidir.

Art. 6º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, e a assinará juntamente com 02 (dois) associados. Ainda no ato, será feita a ficha cadastral dos seus bens.

§ 1º - Aprovada pelo Conselho de Administração, a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto, e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro de Matrícula.

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no Livro de Matrícula complementam sua admissão na Sociedade.

Art. 7º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos, e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 8º - São direitos dos cooperados:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- II - Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- III - Votar e ser votado para membro dos Conselhos de Administração ou de Fiscalização da Sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só adquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

IV - Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;

V - Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;

VI - Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da Cooperativa, os livros e peças do Balanço Geral.

Art. 9º - São deveres dos cooperados:

- a) Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, do Código de Ética e Qualidade, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a CAMPIL, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das despesas da sociedade;
- e) Prestar à CAMPIL esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultam associar-se;
- f) Realizar com a CAMPIL as operações econômicas que constituem a sua finalidade;
- g) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, por si ou através de sua Associação Comunitária, a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o presente Estatuto;
- h) Zelar pelo patrimônio material e moral da CAMPIL.

Parágrafo Único - A CAMPIL poderá aprovar um Regimento Interno para tratar de suas rotinas, cujo cumprimento será obrigatório por todos os sócios, sob pena de sanção de acordo com o previsto na Lei e neste Estatuto.

Art. 10º - O cooperado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a CAMPIL perde o direito de votar e ser votado.

Art. 11º - Cada cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela CAMPIL com terceiros, até o valor das quotas-partes integralizadas, além do que lhes couber quanto a eventuais perdas.

Parágrafo Único - Essa responsabilidade pessoal, qualquer que seja, somente poderá ser exigida do cooperado depois de judicialmente invocada a da CAMPIL e perdura até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral de cooperados, as contas do exercício em que deram a demissão, eliminação, ou exclusão do mesmo.

B) DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12º - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de "matrícula", mediante termo assinado pelo Presidente da CAMPIL.

Art. 13º - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, e/ou das deliberações das Assembleias Gerais, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiteradas notificações ao infrator, e os motivos que a determinaram deverão constar do termo lavrado no livro de "matrícula" e assinado pelo Presidente da CAMPIL.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração deverá eliminar o cooperado que:

- a) Vier e exercer qualquer atividade considerada prejudicial à CAMPIL; ou colida com seus objetivos;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas junto a CAMPIL; ou houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, do Código de Ética e de Qualidade, e das Resoluções ou Deliberações da CAMPIL e do Regimento Interno; se houver;
- d) Deixar de entregar sua produção para a CAMPIL, para que a mesma faça o beneficiamento e comercialização, tendo em vista que a sociedade dispõe de estrutura física e administrativa para tal fim, salvo motivo justificado, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, e no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - O associado atingido pelo disposto poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos que terão efeito suspensivo, após parecer do Conselho de Administração, até a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - A CAMPIL poderá instituir novas regras suplementares a serem adotadas ao procedimento de eliminação do sócio, sendo que, enquanto não existirem, bastarão a do presente Estatuto e da Lei, além do Regimento Interno se houver.

Art. 14º - A exclusão do cooperado será feita pela dissolução da pessoa jurídica, por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na CAMPIL.

Parágrafo Primeiro - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a CAMPIL, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo porém, após 01 (um) ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Segundo - Aos herdeiros do cooperado falecido, preenchidas as condições estabelecidas neste Estatuto, fica assegurado o direito de ingresso na CAMPIL, e a eles os direitos e obrigações pertencentes ao extinto.

Art. 15º - As responsabilidades dos associados perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

Art. 16º - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

Parágrafo Primeiro - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço Geral do exercício em que o cooperado tenha desligada da CAMPIL.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração da CAMPIL poderá determinar que a restituição deste capital e sobras seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento do cooperado e no prazo e condições estabelecidos oportunamente.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados, em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da CAMPIL, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardecem a sua continuidade, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial, obedecido o Parágrafo Primeiro do Artigo 14º e Parágrafo Primeiro e Segundo do Artigo 16º.

Parágrafo Quinto - No caso de readmissão, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o cooperado integralizará, à vista e atualizado, o capital correspondente ao valor das quotas-partes reiterado por ocasião do seu desligamento.

Parágrafo Terceiro - Por motivo imperioso, devidamente justificado, a ausência do Presidente será suprida por outro Conselheiro de Administração indicado pelo próprio Conselho.

Art. 25º - A assembleia Geral dos Cooperados instalar-se-á com o seguinte quorum:

- a) 1ª (primeira) convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios;
- b) 2ª (segunda) convocação, 01 (uma) hora após, com a presença da metade mais 01 (um) dos sócios; ou
- c) 3ª (terceira) e última convocação, 01 (uma) hora após a 2ª (segunda), com a presença mínima de 10 (dez) sócios.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de verificação de quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no livro de presença.

Parágrafo Segundo - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presenças, mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondentes, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

Parágrafo Terceiro - Não havendo o "quorum" para instalação da assembleia Geral convocada nos termos deste Artigo, será feita nova convocação, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto - Persistindo a inexistência de "quorum" mínimo, será admitida a intenção de se dissolver a CAMPIL, fato que, de imediato, deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 26º - As deliberações da assembleia Geral serão aprovadas pela maioria simples de votos dos cooperados presentes, em situação regular com a cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Em regra, as deliberações serão tomadas por aclamação, mas o plenário poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo Segundo - As deliberações da assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação ou que com eles tenham direta e imediata relação.

Parágrafo Terceiro - O que ocorrer na assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada pelo Secretário, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Secretário, Presidente, por uma comissão composta por 05 (cinco) sócios que não façam parte do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - A aprovação do relatório da Gestão, Balanço Geral, e Contas dos Órgãos de Administração, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da legislação em vigor e do presente Estatuto.

B) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 31º - A assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação, sendo de sua competência exclusiva deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma Estatutária;
- b) Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- c) Mudança de objetivos da CAMPIL;
- d) Dissolução voluntária da CAMPIL e nomeação dos liquidantes; e
- e) Deliberação sobre as contas dos liquidantes.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

C) DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32º - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas em Assembleia Geral Ordinária, até a data em que os mandatos se findam.

Parágrafo Único - A votação é direta e o voto é secreto, utilizando-se uma única cédula, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema de aclamação, conforme decisão da assembleia.

Art. 33º - Nas eleições para os cargos do Conselho de Administração, os candidatos serão apresentados por chapas contendo os seus nomes, designadamente para cada cargo, e para o Conselho Fiscal, os candidatos serão apresentados individualmente.

Art. 34º - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração far-se-á no período entre a data da expedição do Edital de Convocação para a respectiva Assembleia Geral até 10 (dez) dias antes de sua realização, na sede da cooperativa, em dias úteis, no horário comercial.

Parágrafo Único - A inscrição das chapas ou candidatos ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição do Conselho de Administração ou quando diversa da composta para o Conselho de Administração, será feita até 05 (cinco) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 35º - No ato de registro das chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e de candidatos ao Conselho Fiscal, além de sua denominação deverão apresentar:

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

34

- a) Pedido de registro de chapas do Conselho de Administração assinado, no mínimo por 04 (quatro) associados, e de candidatos do Conselho Fiscal assinado, no mínimo por 06 (seis) associados, que deverão fazer uma declaração por escrito, nesse sentido;
- b) No caso de chapa concorrente ao Conselho de Administração, relação nominal dos candidatos, com o respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da Cooperativa;
- c) Certidões Negativas do Cartório de Protestos e Distribuições de Ações Cíveis e Criminais;
- d) Declaração de que não é parente, até o segundo grau em linha reta ou colateral, de quaisquer componentes dos órgãos sociais da cooperativa.

Art. 36º - Não poderão fazer parte da mesa diretora dos trabalhos da eleição, qualquer dos candidatos inscritos ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo Primeiro - Ao entregar a cédula de votação do associado, o Presidente nela colocará a sua rubrica.

Parágrafo Segundo - A apuração dos votos será feita por uma comissão de 03 (três) associados, escolhidos pela Assembléia, que poderão ser os mesmos indicados para coordenar os trabalhos, observando os impedimentos estabelecidos no "caput" deste artigo.

Art. 37º - Serão proclamados eleitos a chapa do Conselho de Administração que alcançar a maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembléia e, para o Conselho Fiscal, os 03 (três) candidatos mais votados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate no primeiro escrutínio para a eleição do Conselho de Administração, será realizado, imediatamente um segundo, ao qual concorrerão as chapas e candidatos empatados, e somente poderão votar os associados que tiverem participado do primeiro.

Parágrafo Segundo - Se persistir o empate das chapas, será proclamada eleita a que contar com o candidato a presidência que possuir o número de inscrição mais antiga no Livro de Matrícula.

Parágrafo Terceiro - Em caso de empate para os cargos de Conselheiros Fiscais, será eleito aquele que possuir o número de inscrição mais antiga no Livro de Matrícula.

Parágrafo Quarto - Em caso de terem sido eleitos para os cargos de Conselheiros Fiscais parentes até o segundo grau em linha reta ou colateral, ou ainda nos demais impedimentos previstos neste Estatuto, permanecerá somente o que tiver o número de inscrição mais antiga no Livro de Matrícula e será proclamado eleito o candidato remanescente que tiver sido mais votado.

Art. 38º - Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração, porém, se eleito renunciar após a mesma, será considerado vago o respectivo cargo, para efeito de preenchimento nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

Art. 39º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40º - A CAMPIL será administrada por um Conselho de Administração, que será fiscalizado por um Conselho Fiscal, cujos membros devem, necessariamente, fazer parte do seu quadro social.

Art. 41º - O associado não poderá exercer, cumulativamente, cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 42º - Os administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, podendo contratar profissionais para prestarem serviços à cooperativa desde que não façam parte do quadro social.

Parágrafo Único - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o "caput" deste artigo se os houver ratificado ou deles tirado proveito.

Art. 43º - O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros, sendo: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Conselheiro Diretor, compondo a Diretoria Executiva, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da sua posse, sendo obrigatório, ao término de cada mandato a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a ordem do dia, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos por mais de um mandato.

Parágrafo Terceiro - Não poderão compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como afins ou cônjuge.

Parágrafo Quatro - Nos impedimentos por prazo até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente pelo Secretário e este último pelo Conselheiro Diretor.

Parágrafo Quinto - Nos impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias do Presidente e do Vice-Presidente ou do Secretário, o Presidente em exercício convocará Assembleia Geral Extraordinária para preencher os cargos vagos.

Parágrafo Sexto - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente em exercício, ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral de Cooperados para o devido preenchimento.

Parágrafo Sétimo - Os escolhidos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

Parágrafo Oitavo - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativas faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

Art. 44º - As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão apenas com a presença de, no mínimo, 03 (três) conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria de votos de desempate, sendo obrigatória a sua realização ordinária uma vez por mês e extraordinária, sempre que houver necessidade.

Parágrafo Único - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

Art. 45º - Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da CAMPIL e controlar os resultados.

Parágrafo Primeiro - No desempenho de suas funções, cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer em instruções ou regulamento, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar a taxa destinada a cobrir despesas dos serviços da sociedade;

- d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Contratar gerentes, técnicos, contadores fora do quadro social e fixar normas para admissão, demissão e remuneração de empregados;
- h) Fixar normas de disciplina para o funcionamento da sociedade e punir os que ferirem as regras estabelecidas;
- i) Contratar quando fizer necessário, serviço independente de auditoria;
- j) Decidir sobre casos omissos neste estatuto, bem como tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- k) Deliberar sobre admissão, demissão e exclusão de cooperados.

Parágrafo Segundo - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o Regimento Interno da CAMPIL.

Art. 46º - Ao Presidente cabe, entre outras as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar as atividades da CAMPIL;
- II. Verificar constantemente o saldo de caixa;
- III. Assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente, Secretário ou Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;
- V. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço Patrimonial;
 - c) Demonstração das sobras ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

- VI. Representar a CAMPIL ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- VII. Coordenar a elaboração do plano de atividades da CAMPIL;
- VIII. Designar a outro Diretor Executivo atribuições não especificadas neste Estatuto;
- IX. Zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 47º - Ao Vice-Presidente compete:

Parágrafo Único - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 48º - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à cooperativa;
- II. Assinar, conjuntamente com qualquer outro Diretor Executivo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- III. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- IV. Desempenhar as atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente, pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno da cooperativa;
- V. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do próprio Conselho de Administração;
- VI. Comparecer as reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando as matérias a serem apreciadas;
- VII. Zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 49º - Compete ao Conselheiro Diretor, responder pelas atribuições conferidas ao Secretário, em suas ausências e impedimentos e outras atribuições que lhe forem designadas.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 50º - A administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de igual período do Conselho de Administração, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

(79)

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a ordem do dia, e escolherão na ocasião entre seus membros titulares eleitos um Coordenador, um Secretário e um Suplente e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, afins e cônjuge.

Parágrafo Terceiro - O exercício das funções dos Conselheiros, no Conselho Fiscal não será remunerado, não cabendo qualquer tipo de pagamento ou indenização por parte da cooperativa.

Art. 51º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação da totalidade dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão convocados pelo Coordenador do Conselho com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias da data da realização da reunião, devendo tal convocação ser remetida aos seus membros por carta com aviso de recebimento ou por processo que comprove a data do recebimento.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na reunião.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão da ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião pelos 03 (três) Conselheiros.

Art. 52º - Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos membros convocará Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 53º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da CAMPIL, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

- I. Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em CAIXA, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração;

Handwritten signatures and initials.

40

- III. Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras;
- V. Certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI. Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre este para a Assembléia;
- VII. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este e à Assembléia Geral as irregularidades encontradas;
- VIII. Convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves ou urgentes que a justifiquem.

Parágrafo Único - Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderão o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX - DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS.

Art. 54º - A CAMPIL é obrigada a constituir:

- I. Fundo de Reserva, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II. Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício;

Art. 55º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da CAMPIL.

Parágrafo Único - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 05 (cinco) anos, bem como os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 56º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares diretos, e aos funcionários da CAMPIL.

Parágrafo Único - Os serviços atendidos por este fundo poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas.

Art. 57º - A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e extinção.

Art. 58º - O Balanço Geral Anual, incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações e serviços.

Parágrafo Segundo - As despesas administrativas serão rateadas em parte iguais entre todos os associados que tenha ou não utilizado os serviços da cooperativa durante o exercício.

Parágrafo Terceiro - As despesas operacionais diretas e indiretas, serão deduzidas do valor bruto dos produtos comercializados dos cooperados, proporcionalmente ao volume operacional de cada um.

Art. 59º - As sobras líquidas verificadas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos legais e estatutários, serão rateadas entre os associados proporcionalmente às operações e serviços realizados pelos mesmos, no período salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 60º - Os resultados negativos não cobertos por insuficiência do Fundo de Reserva serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a CAMPIL.

CAPÍTULO X - DOS LIVROS

Art. 61º - A CAMPIL deverá possuir os seguintes livros:

- I. Registro de Matrículas;
- II. Atas de Assembleias Gerais;
- III. Atas de Reunião do Conselho de Administração;
- IV. Atas de Reunião do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI. Registro de Inscrição de Chapas;
- VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 62º - A CAMPIL se dissolverá, voluntariamente, de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 2/3 (dois terços) dos associados não se disponham a assegurar a continuidade da CAMPIL.
- II. Pela alteração de sua natureza jurídica,
- III. Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.
- IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 63º - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado, nos termos das normas estabelecidas em princípios legais.

Art. 64º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará 01 (um) liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à sua liquidação.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral dos Cooperados, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 65º - Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa seguida da expressão: "em liquidação".

Art. 66º - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 67º - Os bens móveis e imóveis que forem adquiridos através de doações e/ou projetos financiados com recursos não reembolsáveis, provenientes de entidades governamentais ou não governamentais, não serão distribuídos entre os sócios e sim revertidos em obras sociais a benefício da sociedade.

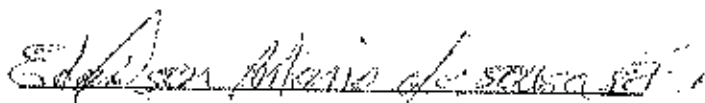
Art. 68º - Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Geral.

43

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69º - Revogam-se todas as disposições contidas no estatuto primitivo, valendo para a sociedade e para terceiros o que neste instrumento ficou deliberado por todos associados com direito a voto, presentes a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de março de 2015, que, através de suas assinaturas, ratificam e dão como consolidadas suas cláusulas.

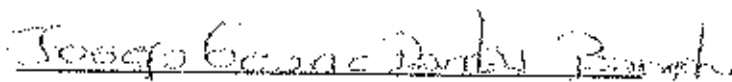
Picos (PI), 14 de Março de 2015.



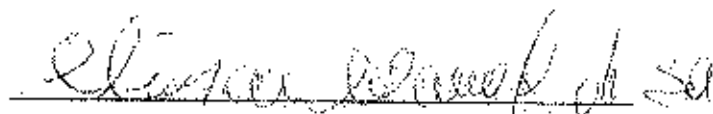
EDMILSON ANTÔNIO DE SOUSA SÁ
- PRESIDENTE -



JOSÉ RIBAMAR DUARTE FILHO
- VICE-PRESIDENTE -



JOSEFA GEANE DANTAS BARRETO
- SECRETÁRIA -



CLÍMAX MANOEL DE SÁ
- CONSELHEIRO DIRETOR -